



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 492 de 14 de outubro de 1971

O Prefeito Municipal de Apiaí,
Estado, de São Paulo; Faço saber
que a Câmara Municipal decre-
tou e eu promulgo a seguinte -
lei :

Artigo 1º - As indústrias que se instalarem no município, terão
isenção de todos os impostos municipais, nos prazos
e condições seguintes:

- a) isenção por dois anos às empresas que tenham capi-
tal registrado superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil -
cruzeiros), e até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cru-
zeiros);
- b) isenção por três anos às empresas, que tenham capi-
tal registrado superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos-
mil cruzeiros) e até Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de
cruzeiros);
- c) isenção por cinco anos às empresas que tenham capi-
tal registrado superior a Cr\$ 1.000.000,00 (Hum mi-
lhão de cruzeiros) e até Cr\$ 3.000.000,00 (Três mi-
lhões de cruzeiros);
- d) isenção por dez anos às empresas que tenham capi-
tal registrado superior a Cr\$ 3.000.000,00 (Três mi-
lhões de cruzeiros) e até Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco -
milhões de cruzeiros);
- e) isenção por quinze anos às empresas que tenham ca-
pital registrado superior a Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco
milhões de cruzeiros)

Artigo 2º - Ditas isenções só começarão a produzir seus jurídi-
cos e legais efeitos, a partir do deferimento do
requerimento de isenção a ser formulado pelo inte-
ressado, devidamente instruído com o comprovante -
do capital social.

Artigo 3º - As isenções nesta lei autorizada não atingirão os
pagamentos devidos a título de Imposto de Circula-
ção de Mercadorias (ICM) e outros que, por sua -



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

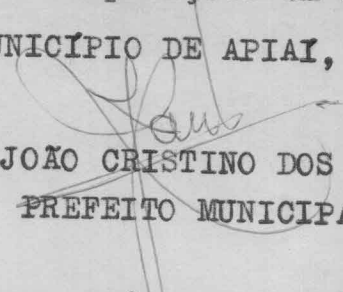
peculiaridade, não pertencem à esfera de competência do município.

Artigo 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a concessão da isenção, desde que o interessado preencha os requisitos exigidos nesta lei.

Artigo 5º - O término do prazo de isenção será comunicado ao interessado, por escrito.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, aos 14 de outubro de 1971.


JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicada por Edital, e arquivado no cartório do registro civil, por falta de imprensa em nosso município.

Antonio Carlos de Souza
Setor de Administração